Diário Oficial

2026 I Edição nº 92/2026

PIRAPORA DO BOM JESUS
PREFEITURA

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Terça-Feira, 07/07/2026

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

LEI ORDINARIA Nº 1.416 DE 26 DE JUNHO DE 2.026.

"PROIBE A COLOCAÇÃO DE PELICULAS (INSULFIM) NOS VDIROS DOS VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICIPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito Municipal de PIRAPORA DO BOM JESUS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os veículos que operam o serviço de transporte escolar ficam proibidos de utilizar películas nos vidros, de modo que sua transparência deve ser total.

Art. 2º. Aos infratores desta lei será aplicada multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência, além de suspensão do certificado de registro e vedação à participação em procedimento licitatório.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substitui-lo.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 26 de junho de 2.026.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no D.O.M. Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirapora do Bom Jesus, nos termos da Lei Municipal nº 1.270/2023.

GISELE NOGUEIRA SASSO
PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.417 DE 01 DE JULHO DE 2.026.

"Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação até o dia 14 de julho de 2.027"

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito Municipal de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe foram conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A vigência do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 1.082, de 24 de julho de 2015, fica prorrogada até o dia 14 de julho de 2027.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos à 31 de dezembro de 2025.**

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 01 de julho de 2.026.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no D.O.M. Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirapora do Bom Jesus, nos termos da Lei Municipal nº 1.270/2023.

GISELE NOGUEIRA SASSO
PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.418 DE 01 DE JULHO DE 2.026.

"Institui o Programa Municipal de Formação Continuada dos Profissionais da Educação no Município de Pirapora do Bom Jesus"

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito Municipal de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe foram conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pirapora do Bom Jesus, o Programa Municipal de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, destinado à qualificação técnica, pedagógica e profissional dos servidores vinculados à rede municipal de ensino.

Art. 2º. O Programa Municipal de Formação Continuada tem por finalidade:

I – promover a valorização dos profissionais da educação;

II – fortalecer as políticas públicas educacionais do município;

III – ampliar a qualificação técnico-pedagógica dos servidores da educação;

IV – fomentar práticas pedagógicas inclusivas;

V – contribuir para melhoria dos indicadores educacionais da rede municipal;

VI – incentivar o uso de tecnologias educacionais e metodologias inovadoras;

VII – promover formação especializada voltada à educação inclusiva e gestão educacional.

Art. 3º. O Programa poderá contemplar:

I – cursos de pós-graduação lato sensu;

II – cursos de aperfeiçoamento profissional;

III – programas de formação continuada;

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

IV – capacitações presenciais, híbridas ou a distância;

V – seminários, oficinas pedagógicas e atividades formativas correlatas.

Art. 4º. Poderão participar do Programa:

I – professores da rede municipal de ensino;

II – coordenadores pedagógicos;

III – gestores escolares;

IV – profissionais de apoio escolar;

V – cuidadores escolares;

VI – demais profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, conforme regulamentação específica.

Art. 5º. A seleção dos participantes observará critérios objetivos definidos em regulamento próprio, garantindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa.

§ 1º. A participação dos servidores poderá ocorrer mediante edital interno de seleção.

§ 2º. Poderão ser adotados critérios relacionados:

I – ao vínculo funcional;

II – ao tempo de exercício na rede municipal;

III – à área de atuação;

IV – à frequência e desempenho funcional;

V – às necessidades pedagógicas da rede municipal.

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

Art. 6º. O Município poderá firmar contratos, convênios, parcerias e instrumentos congêneres com instituições de ensino devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC, para execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 7º. Os cursos de especialização e programas de formação e qualificação deverão observar a legislação vigente do Ministério da Educação (MEC), especialmente as normas relativas à oferta de cursos de especialização e qualificação profissional.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 01 de julho de 2.026.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no D.O.M. Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirapora do Bom Jesus, nos termos da Lei Municipal nº 1.270/2023.

GISELE NOGUEIRA SASSO
PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.419 DE 01 DE JULHO DE 2.026.

"Institui a Política de Educação Integral na Rede Municipal de Ensino, e define as diretrizes gerais e objetivos a serem alcançados"

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito Municipal de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe foram conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Educação Integral no Município de Pirapora do Bom Jesus, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 2º. A Política de Educação Integral aplicada a Rede Municipal de Ensino terá como objetivos:

I - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II - contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;

III - adequar às condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

IV - ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal;

V - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;

Assinado por 1 pessoa: JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/873E-4CA3-6454-4F62 e informe o código 873E-4CA3-6454-4F62

Diário Oficial

2026 I Edição nº 92/2026

PIRAPORA DO BOM JESUS
PREFEITURA

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Terça-Feira, 07/07/2026

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

VI - atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

VII - oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

VIII - proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

IX - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando as alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

X - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;

XI - prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais com vistas à realização do modelo de educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.

Art. 3º. A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem, oportunizando o acesso às modalidades diversificadas de cultura, arte, esporte, ciência, tecnologia, empreendedorismo, inovação e cidadania por meio de atividades complementares, inclusive fora do espaço físico da unidade escolar, em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional, especificamente sobre os aspectos físico, cognitivo, intelectual, afetivo, social e ético, inserido num contexto de relações.

Art. 4º. As modalidades diversificadas possuem as seguintes finalidades:

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

I – promover o desenvolvimento integral dos estudantes;

II – ampliar tempos, espaços e oportunidades educativas;

III – fortalecer a integração entre escola, família e comunidade;

IV – estimular práticas interdisciplinares e contextualizadas;

V – assegurar experiências educativas alinhadas ao currículo da rede municipal.

Art. 5º. As modalidades diversificadas poderão ser realizadas:

I – em equipamentos públicos municipais, estaduais ou federais;

II – em instituições parceiras sem fins lucrativos;

III – em espaços culturais, esportivos, ambientais e científicos;

IV – em organizações da sociedade civil regularmente constituídas;

V – em outros espaços educativos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão possuir um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, devendo contemplar diretrizes como:

I - a finalidade e os objetivos da educação em tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidade de ensinos oferecidos;

II - a fundamentação da concepção de proposta curricular para educação em tempo integral na escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte

PraçadosPoderesMunicipais,8 9 - Centro, Tel.(11)4131 -9191/4131 -9177
E-mail: procuradoria.pgm@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

III - a discrição da metodologia a ser utilizada pela escola;

IV - os critérios de organização da escola, como a especificação do regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferências, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 7º. A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes de profissionais:

I - equipe de gestão pedagógica e administrativa;

II - coordenadores pedagógicos;

III - professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;

IV - professores e monitores de atividades formativas;

V - profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;

VI - apoio pedagógico itinerante para alfabetização;

VII - tutoria/monitoria educacional.

Parágrafo único. Os corpos docentes e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral contribuirão para o desenvolvimento do currículo e participarão de Programa de Formação Continuada específica.

PraçadosPoderesMunicipais,8 9 - Centro, Tel.(11)4131 -9191/4131 -9177
E-mail: procuradoria.pgm@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

Art. 8º. A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicos e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

Art. 9º. O currículo das Escolas de Tempo Integral será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção de saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares que venham a contribuir para o desenvolvimento do estudante.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação dos estudantes, professores, equipes de gestão e de todos os membros da comunidade escolar.

Art. 10. As Escolas de Tempo Integral oferecerão uma carga horária semanal correspondente no mínimo a 35 (trinta e cinco) horas/aula e no máximo 45 (quarenta e cinco) horas/aula.

Parágrafo único. A jornada escolar de tempo integral poderá funcionar em dois turnos manhã e tarde ou em formato de horários corridos, de forma a atingir obrigatoriamente, no mínimo, 7 (sete) horas diárias.

Art. 11. O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

PraçadosPoderesMunicipais,8 9 - Centro, Tel.(11)4131 -9191/4131 -9177
E-mail: procuradoria.pgm@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

Art. 12. As Escolas Municipais de Tempo Integral terão as metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação e Secretaria de Educação, a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

Art. 13. A Educação em Tempo Integral constituirá do Ensino Regular e de Projetos no contraturno.

Art. 14. Os Projetos no contraturno serão desenvolvidos sobre os seguintes eixos temáticos:

I – oficinas de leitura e escrita;

II – jogos matemáticos e raciocínio lógico;

III – cultura e patrimônio local;

IV – projeto de vida;

V – iniciação científica e tecnológica;

VI – cultura digital, sustentatibilidade e empreendedorismo;

VII – expressão corporal, musical ou artística.

Art. 15. As Equipes Gestoras das Escolas Municipais de Tempo Integral deverão adequar as grades horárias e informar os professores sobre os objetivos e a natureza pedagógica do Ensino em Tempo Integral.

Art. 16. Os Professores de Ensino Fundamental II serão realocados para a execução dos Projetos no contraturno, em conformidade às suas atribuições e às diretrizes do Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 17. Ato do Poder Executivo definirá as Escolas Municipais de Tempo Integral.

PraçadosPoderesMunicipais,8 9 - Centro, Tel.(11)4131 -9191/4131 -9177
E-mail: procuradoria.pgm@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

Art. 18. Para fins de consecução da Política Municipal de Educação Integral, a Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e de acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais, internacionais e congêneres.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e com a Secretaria Municipal de Esportes para a execução das modalidades diversificadas.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à 2 de janeiro de 2.026.**

Pirapora do Bom Jesus, 01 de julho de 2.026.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no D.O.M. Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirapora do Bom Jesus, nos termos da Lei Municipal nº 1.270/2023.

GISELE NOGUEIRA SASSO
PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO

PraçadosPoderesMunicipais,8 9 - Centro, Tel.(11)4131 -9191/4131 -9177
E-mail: procuradoria.pgm@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/873E-4CA3-6454-4F62 e informe o código 873E-4CA3-6454-4F62

Diário Oficial

2026 I Edição nº 92/2026

PIRAPORA DO BOM JESUS
PREFEITURA

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Terça-Feira, 07/07/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 - RETIFICADO III
PROCESSO Nº 009/2026
OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em locação de sistema Web integrado para 270 usuários, com fornecimento de licença de uso em formato SaaS – Software as Service, para a gestão eletrônica de documentos, elaboração, tramitação, certificação eletrônica, controle de atendimento de demandas, contendo os módulos: memorando, circular, protocolo web, ofício, gestão de ouvidoria e processo administrativo, consoantes condições estabelecidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 meses renováveis conforme a necessidade.:.
A Sessão Pública será as 09:00 horas do dia 28 de Julho de 2026 no endereço: www.novobbmnet.com.br
O Edital estará disponível a partir das 09:30 horas do dia 08/07/2026, no endereço acima mencionado e também pode ser solicitado através do e-mail: licitacoes.pirapora@gmail.com
Pirapora do Bom Jesus, 07 de Julho de 2026 – Suelen Martins Silveira Pimentel - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
PROCESSO Nº 0469/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Pirapora do Bom Jesus, com fornecimento de veículos, motoristas e demais encargos necessários, visando atender à demanda de alunos da Rede Pública de Ensino Municipal, Estadual e Alunos com Necessidades Especiais, por preço unitário por quilometro rodado, pelo período de 12 (doze) meses.
A Sessão Pública será as 09:00 horas do dia 27 de Julho de 2026 no endereço: www.novobbmnet.com.br
O Edital estará disponível a partir das 09:30 horas do dia 08/07/2026, no endereço acima mencionado e também pode ser solicitado através do e-mail: licitacoes.pirapora@gmail.com
Pirapora do Bom Jesus, 07 de Julho de 2026 – Rafaela Maria Lopes Oliveira - Pregoeira.

Pirapora do Bom Jesus-SP, 7 de julho de 2026

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/873E-4CA3-6454-4F62 e informe o código 873E-4CA3-6454-4F62

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 873E-4CA3-6454-4F62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR (CPF 124.XXX.XXX-08) em 07/07/2026 16:51:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/873E-4CA3-6454-4F62